



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONTRATO Nº 090/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Fernando Luzzatto, 158, na cidade de Nova Prata - RS, com CNPJ nº 91.618.439/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Grazziotin, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **FORTE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.775.018/0001-77, situada na Estrada Linha José Bonifácio, 560, Nova Prata/RS, representada por Dalmara Aparecida Gonçalves Santos, inscrita no CPF sob nº 027.088.880-21, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como à **Dispensa nº 699/2024 - Processo nº 816/2024**:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de tubos de concreto para reconstrução de estradas atingidas pelos eventos climáticos - DECRETO Nº 9.695, DE 14 DE MAIO DE 2024. - Declara situação de emergência nível II, em todo o território do Município de Nova Prata, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a maio de 2024, em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2. Os materiais serão adquiridos de acordo com a tabela descritiva abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unit.	Total
1	TUBO DE CONCRETO MF PA2 1500MM	65	R\$ 990,00	R\$ 64.350,00
2	TUBO DE CONCRETO 1000MM P/ DRENAGEM PLUVIAL	173	R\$ 359,00	R\$ 62.107,00
3	TUBO DE CONCRETO MF PS2 600MM	50	R\$ 97,50	R\$ 4.875,00
4	TUBO DE CONCRETO MF PA2 800MM	60	R\$ 274,00	R\$ 16.440,00
5	TUBO DE CONCRETO MF PA2 2000MM	55	R\$ 1.370,00	R\$ 75.350,00
Total				R\$ 223.122,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1. Os tubos serão entregues na garagem municipal na BR 470 km 150 ou retirados na sede da empresa na linha José Bonifácio, conforme melhor convir ao Município no momento do uso em cada local;

2.2. A empresa receberá, pelo fornecimento dos tubos de concreto, conforme descrito acima, o valor total de **R\$ 223.122,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e vinte e dois reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento total dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal.

2.4. No caso do material ser entregue de forma parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todo o material contratado.

2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no **Processo nº 816/2024 - Dispensa de Licitação nº 699/2024**, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
PROJETO: 26.782.0560.2152.0000 – MANUT. /CONSERV. /SINALIZAÇÃO
ESTRADAS MUNICIPAIS
RUBRICA: 3.4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (336)
DESPESA SECUNDÁRIA - OBRAS EM ANDAMENTO (1754)

CLÁUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Nova Prata RS, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 139 da Lei Federal 14.133/2021;

5.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência (com prazo de 05 dias para regularizar);
- b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, pelo prazo de 01 (um) ano;



Município de Nova Prata
Setor de Licitações

Fls.

Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O responsável pela fiscalização do Contrato e recebimento do material, será o servidor Maurício Coinaski Apolinário, Secretário Adjunto de Obras e Saneamento, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando à contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Nova Prata, 12 de junho de 2024.

CONTRATADA
Forte Artefatos de Concreto LTDA
Dalmara Aparecida Gonçalves Santos

CONTRATANTE
Município de Nova Prata
Alcione Grazziotin

Visto/Assist.

Fiscal do Contrato
Maurício Coinaski Apolinário

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____